LEI Nº 3.067, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos.

Parágrafo único: A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º. O subsídio tarifário fica limitado ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais por um período de 6 (seis) meses, prazo de vigência do contrato emergencial, a serem pagos no mês subsequente à execução do serviço.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o orçamento previsto para a Secretaria de Administração, sem prejuízo as demais despesas, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de janeiro de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal